



Prefeitura Municipal de Holambra

(*Cidade dos Flores*)

C.G.C. 07.172.437/0001-83

Rua Campo de Pouso, s/nº - Cx. P. - 24 - CEP 13.825-000 - Holambra - Estado de São Paulo

Tels. - (0192) 60-1321 / 60-1322

LEI Nº 163 de 20 de Abril de 1995.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL RURAL E DO MEIO AMBIENTE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Holambra, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal Rural e do Meio Ambiente, órgão consultivo ligado a Casa da Agricultura, segundo o que dispõe a vigente Lei Orgânica de Holambra.

Artigo 2º - São atribuições deste Conselho, entre outros:

I - propor diretrizes para estabelecimento da política de desenvolvimento rural;

II - propor ações que garantam a melhoria das condições do homem do campo;

III - propor plano de construção e conservação de estradas vicinais e serviços de transporte coletivo rural;

IV - incentivar a ação conjunta de Cooperativas, Associações e Sindicatos de Classe;

V - propor ações relativas à produção agrícola e assistência técnica;

VI - propor programa de abastecimento alimentar, de produção e distribuição de alimentos básicos e da horticultura, bem como a criação de canais alternativos de comercialização;

VII - participar da organização de armazém comunitário, de serviço municipal de máquinas agrícolas;





Prefeitura Municipal de Holambra

(*Decreto Lei*)

C.O. nº 172.437/0001-85

Rua Campo de Pouso, s/nº - CEP 13.825-000 - Holambra - Estado de São Paulo

Telefone: (019) 60-1321 / 60-1322

VIII - fazer propostas para a elaboração do Plano Diretor Rural, previsto no artigo 157, da Lei Orgânica de Holambra;

IX - propor ações nas áreas agrícola e agrária, para garantir as diretrizes e metas do Plano de Reforma Agrária, em nível municipal;

X - propor medidas para fiscalização do transporte de trabalhadores rurais e garantia de legislação pertinente;

XI - propor ações relativas à preservação dos mananciais e da mata ciliar, da área rural;

XII - propor programas de proteção à saúde do trabalhador rural, especialmente com relação à proteção contra contaminação por defensivos agrícolas, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde e outras atividades correlatas;

XIII - estabelecer a política de defesa do meio ambiente;

XIV - elaborar o planejamento e o zoneamento ambiental, juntamente com os demais Conselhos envolvidos e os Departamentos respectivos;

XV - determinar providências para a efetiva proteção ecológica;

XVI - analisar, aprovar ou vetar projetos públicos ou privados que impliquem em impacto ambiental;

XVII - colaborar para o cumprimento do disposto no artigo 169 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal;

XVIII - estabelecer um programa de recuperação de mata ciliar - urbana e rural;

XIX - elaborar e implantar um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

XX - propor sanções administrativas aos que tiverem condutas e atividades lesivas ao meio-ambiente, bem como os valores das multas aplicáveis;

XXI - estabelecer programas de monitoragem para os que utilizam recursos ambientais;





Prefeitura Municipal de Holambra

(*Cidade das Flores*)

C.G.C. 67.172.457/0001-83

Rua Campo de Fouso, s/nº - Cx. P. - 24 - CEP 13.825-000 - Holambra - Estado de São Paulo

Tels. - (0192) 60-1321 / 60-1322

XXII - fazer propostas para a elaboração de um Plano Plurianual de Saneamento, para a utilização racional da água, do solo e do ar;

XXIII - propor ações de combate à poluição, visando obter um meio-ambiente ecologicamente equilibrado;

XXIV - apresentar minutas de projetos de Lei relativos ao meio-ambiente

Artigo 3º - Este Conselho será formado por representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Casa da Agricultura;

II - Produtores rurais de no máximo 03;

III - Trabalhadores rurais de no máximo 03;

IV - Sindicato rural ou entidade de classe;

V - Dois representantes da sociedade civil;

VI - Um representante do Departamento de Saúde;

VII - Cooperativa Agropecuária Holambra;

VIII - Um representante da Polícia Florestal;

IX - Um curador do Meio Ambiente; e

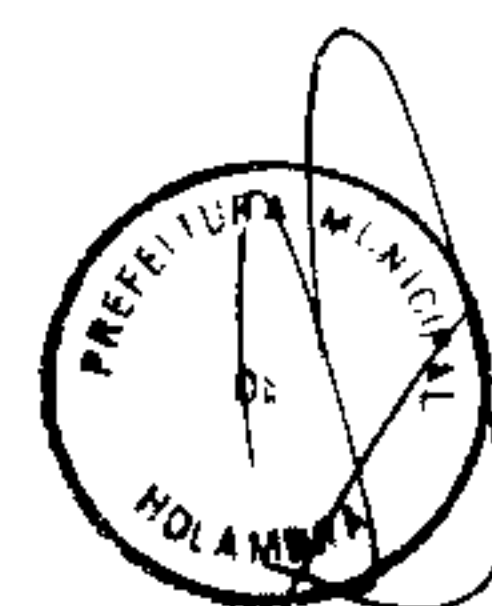
X - Um Engenheiro Agrônomo.

XI - Um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo da Holambra (AEAAH);

XII - Um curador do Meio-Ambiente.

§ 1º - As entidades/órgãos serão oficiados para que indiquem seus representantes.

§ 2º - Os membros deste Conselho não serão remunerados.





Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

C.G.C. 67.172.437/0001-83

Rua Campo de Fouso, s/nº - CA. P. - 24 - CEP 13.825-000 - Holambra - Estado de São Paulo

Tele. - (0192) 60-1321 / 60-1322

Artigo 4º - O Prefeito baixará uma portaria nomeando os membros deste Conselho, indicados por suas respectivas entidades, órgãos ou classe, até sessenta dias após a afixação desta Lei.

Artigo 5º - A Casa da Agricultura será a responsável pela implantação da política de desenvolvimento rural e pela garantia de condições de infra-estrutura para o seu pleno funcionamento.

Artigo 6º - O Departamento de Obras (DO) está obrigado a comunicar ao COMRMA, todos os projetos de indústrias aprovados e todos os "habite-se" emitidos para as mesmas, ou para atividades que interfiram no meio-ambiente.

Artigo 7º - A Casa da Agricultura será responsável pela operacionalização das deliberações do COMRMA, bem como pela garantia de condições para seu pleno funcionamento, com alocação de pessoal necessário.


Artigo 8º - Este Conselho poderá participar de outros Conselhos de caráter regional, estadual ou de interesse à comunidade.

Artigo 9º - Dentro de sessenta dias da publicação da portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e afixação.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 20 de abril de 1995.


CELSO CAPAT
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, em quadro próprio de editais, na portaria da sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.


Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

em cumprimento à respectável determinação
supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê
em frente.

Secretaria da Prefeitura Municipal, do de

du de 19 95


Responsável pelo Expediente da Secretaria